

II CONFERÊNCIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - CONAES
“Pelo Direito de Produzir e Viver em Cooperação de Maneira Sustentável”
(Documento Base para Etapas Preparatórias)

INTRODUÇÃO

As conferências públicas são momentos privilegiados de participação ativa da sociedade nos debates sobre temas e questões relevantes que dizem respeito à sociedade, oferecendo subsídios aos órgãos governamentais na formulação e avaliação da execução de políticas públicas.

Trata-se de mais um dos instrumentos da democracia participativa que possibilita a participação ativa de milhares de pessoas, desde as etapas preparatórias até a nacional. Nesse sentido, as conferências públicas possibilitam a expressão direta dos diversos interesses, necessidades, demandas e proposições de diferentes setores ou segmentos organizados da sociedade, além da representação do poder público nas esferas municipal, estadual e federal.

A partir dessa compreensão, o Conselho Nacional de Economia Solidária convocou a II Conferência Nacional de Economia Solidária (II CONAES) com os seguintes objetivos:

- I - Realizar um balanço sobre os avanços, limites e desafios da Economia Solidária e das Políticas Públicas de Economia Solidária no atual contexto socioeconômico, político, cultural e ambiental nacional e internacional.
- II - Avançar no reconhecimento do direito a formas de organização econômica baseadas no trabalho associado, na propriedade coletiva, na cooperação, na autogestão, na sustentabilidade e na solidariedade.
- III - Propor prioridades, estratégias e instrumentos efetivos de políticas públicas e programas de economia solidária, com participação e controle social.
- IV - Promover o conhecimento mútuo e a articulação dos Poderes Públicos, das organizações e sujeitos que constroem a Economia Solidária.

A II CONAES ocorrerá após quatro anos da realização da I CONAES, em junho de 2006. É um momento propício para realizar um balanço do caminho percorrido, identificar os avanços e limites da economia solidária no Brasil e, a partir dos aprendizados, fortalecer e aperfeiçoar as prioridades, estratégias e instrumentos efetivos de políticas públicas.

O tema da II CONAES refere-se a uma questão fundamental para fortalecer e viabilizar a economia solidária no Brasil: *o direito às formas de organização econômica baseadas no trabalho associado, na propriedade coletiva, na cooperação e na autogestão, reafirmando a Economia Solidária como estratégia e política de desenvolvimento.*

Eis o desafio: avançar no reconhecimento do direito a outra economia que conduza a outro modelo de desenvolvimento. Esse direito será uma conquista dos sujeitos políticos que constroem a economia solidária no Brasil e que reivindicam o reconhecimento do Estado brasileiro na forma de instrumentos efetivos de políticas públicas e programas de economia solidária, com participação e controle social.

Ao tempo em que se realiza essa II CONAES, o Conselho Nacional de Economia Solidária também ofereceu às organizações da sociedade e ao Governo Federal uma proposta de Lei que tem por objetivo implantar a Política Nacional de Desenvolvimento da Economia Solidária e a Criação do Sistema Nacional de Economia Solidária. Nesse sentido, essa Conferência estará sintonizada com esse processo de avanço na institucionalização de políticas públicas de economia solidária, podendo contribuir com novos subsídios e ampliar a mobilização política a favor desse processo.

Para orientar e conduzir esse debate em todo o país, nas conferências regionais ou territoriais, nas conferências estaduais e nas conferências temáticas, foi elaborado esse documento base com o acúmulo de debates sobre o tema da II Conferência e os seus eixos temáticos.

O Eixo Temático I apresenta uma visão contextualizada da economia solidária no atual momento que é caracterizado por uma crise global ou de múltiplas dimensões. Essa atual crise do capitalismo oferece também oportunidades para se avançar na construção de outras formas de organização econômica baseadas na cooperação e no trabalho associado. É preciso analisar os acúmulos e limites da economia solidária e das políticas públicas de economia solidária como estratégia e política de desenvolvimento, conforme foi proposto na I Conferência Nacional.

Para que a economia solidária possa ser projetada como essa alternativa ao atual modelo de desenvolvimento faz-se necessário avançar no reconhecimento de novos direitos de cidadania para as formas de organização econômica baseadas no trabalho associado, na propriedade coletiva, na cooperação, na autogestão, na sustentabilidade e na solidariedade. Esse é o conteúdo do Eixo Temático II que contém os desafios e as proposições para reconhecimento das formas organizativas econômicas solidárias, o reconhecimento de direitos sociais do trabalho associado e do direito de acesso às políticas públicas para o fortalecimento da economia solidária.

O terceiro eixo temático aborda os desafios e proposições para a organização de um Sistema Nacional de Economia Solidária, seus objetivos e componentes. Trata-se de um instrumento que vem sendo adotado em várias políticas públicas (saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional). O Sistema possibilita a integração das políticas de economia solidária nas três esferas de governo e junto com a sociedade civil, além de definir os mecanismos e instrumentos de participação e controle social e o Fundo Nacional de Economia Solidária, instrumento fundamental para o financiamento das políticas de economia solidária.

O presente Documento Base pretende ser um instrumento para o debate, e neste sentido ainda está por ser escrito e confirmado por milhares de pessoas nas conferências preparatórias e temáticas. Para isso, ao final de cada eixo, foram formuladas questões que orientam os debates e contribuições dos participantes. Dessa forma, os conteúdos dos parágrafos podem e devem ser corrigidos, aperfeiçoados, suprimidos e outros acrescentados, conforme as regras democráticas de participação e deliberação nas conferências.

O importante é que o documento final que será sistematizado e debatido na etapa nacional da Conferência expresse os acúmulos daqueles que fazem a economia solidária no Brasil, nas suas diversas faces e expressões regionais, culturais e populacionais.

Bem vindos(as) ao debate e feliz Conferência Nacional de Economia Solidária!

Comissão Organizadora Nacional

EIXO I

Avanços, limites e desafios da Economia Solidária no atual contexto socioeconômico, político, cultural e ambiental nacional e internacional.

1. Nos últimos anos, em todas as partes do mundo, ampliou-se a adesão às formas de organização econômica baseadas no trabalho associado, na propriedade coletiva dos meios de produção, na cooperação e na autogestão. Nas áreas rurais, as práticas e valores do associativismo e da cooperação vêm sendo resgatadas por comunidades camponesas, de agricultura familiar, de extrativismo e pesca artesanal, e por povos e comunidades tradicionais. Nas áreas urbanas, as iniciativas econômicas solidárias são valorizadas como alternativas de trabalho e geração de renda no enfrentamento do desemprego e como estratégia de organização comunitária de resistência e conquista de direitos.
2. A economia solidária tem origens remotas na história das sociedades humanas. Ela está intimamente relacionada à luta pela autodeterminação dos povos, ao reconhecimento do conceito de bem-viver, e se expressa cotidianamente nas lutas dos povos e comunidades tradicionais contra a mercantilização da vida, em favor dos bens comuns, da gestão comunitária e da reciprocidade. No âmbito da revolução industrial europeia, no início do século XIX, a economia solidária se manifestou nas lutas históricas de trabalhadores(as), materializadas sob a forma de cooperativismo e nas diversas modalidades de associativismo, como alternativas autogestionárias de resistência ao avanço avassalador do capitalismo e na construção de uma sociedade justa e democrática. Desde então, há uma incansável luta de trabalhadores(as) na conquista de direitos de democratização dos meios de produção, de valorização do trabalho em detrimento dos interesses de lucratividade do capital, da justa distribuição das riquezas etc. Embora, durante quase todo o Século XX, essas formas alternativas solidárias de produção dos meios de vida permanecessem como que ofuscadas no campo das lutas populares e da resistência à forma predominante de desenvolvimento capitalista, há uma retomada de seu crescimento. A pluralidade de origens e formas de expressão que conformam as bases simbólicas e econômicas da economia solidária é um dos elementos que a diferencia estruturalmente com relação ao capitalismo, especialmente no atual momento histórico, pois aponta caminhos para estruturar mudanças paradigmáticas e civilizatórias nos âmbitos econômico, cultural, social e ambiental.
3. Enquanto modo de produção, a economia solidária apresenta vantagens em relação ao capitalismo: a autogestão torna cada trabalhador consciente do seu papel no todo em que atua; a inteligência coletiva dos trabalhadores está permanentemente a serviço do desenvolvimento do Empreendimento Econômico Solidário, inclusive porque todos os ganhos de produtividade são diretamente apropriados pelos próprios trabalhadores; há uma necessária vinculação ao território em que a atividade econômica solidária está inserida, acarretando no respeito às especificidades e cultura regionais e ao meio-ambiente em que está inserida. Na heterogestão capitalista nada disso se aplica: a maioria dos trabalhadores se limita a cumprir tarefas e os ganhos de produtividade são apropriados pelos capitalistas; a relação com as comunidades em que estão inseridas é instrumental e subordina a realidade local aos interesses da acumulação do capital.

4. Entretanto, apesar de suas vantagens comparativas em relação ao capitalismo, para se tornar efetivamente um modelo de desenvolvimento justo, sustentável e democrático a economia solidária ainda carece de instrumentos públicos de apoio e reconhecimento, que historicamente os empreendimentos capitalistas tiveram. Sem as condições fundamentais de acesso ao financiamento, infra-estrutura, incentivos tributários e fiscais, assistência técnica adaptada às suas especificidades e ao conhecimento e tecnologia, os empreendimentos de economia solidária estão fragilizados e impossibilitados de manifestar plenamente estas vantagens comparativas que implicam em perspectivas diferenciadas de desenvolvimento. É preciso fortalecer e dar condições, através de seu reconhecimento, à Economia Solidária para que a agenda de desenvolvimento se transforme. Para isso, será necessário conquistar mudanças em duas frentes:
 - i. O fortalecimento da Economia Solidária pelo aprimoramento dos Empreendimentos Econômicos Solidários, pelo fortalecimento da autogestão, pela integração de setores da economia popular, pela construção de redes e complexos de produção, comercialização e consumo solidários em que se torna possível a ajuda, a inter-cooperação e o aprendizado mútuo entre os Empreendimentos Econômicos Solidários, além da formação de cooperativas de 2º grau para unir as operações comerciais, financeiras e de inovação tecnológica, que permitam economias de escala e ganhos de eficiência;
 - ii. A luta política ideológica contra o neo-liberalismo e disputa com o capitalismo o fundo público e luta pelo direito de viver e trabalhar em formas associativas e democráticas. A luta na frente externa pode em tese culminar na vitória de um ou outro modo de produção, mas é improvável que este seja o único desenlace possível. Economia Solidária e capitalismo convivem competindo em muitos países há décadas. Havendo aprofundamento das normas democráticas e do acesso aos Fundos Públicos, a Economia Solidária tende a conquistar o status de uma alternativa acessível a todo cidadão enquanto trabalhador, consumidor e cidadão. Este deve ser o principal objetivo da luta pois a crise ambiental sobretudo tornará a economia solidária uma das opções que contribuem para garantir a sustentabilidade à vida humana nesta terra.

1.1 - Um contexto de crise global

5. O capitalismo é um sistema de crises decorrentes das bases estruturais desse modo de produção, da sua necessidade permanente de revolucionar as condições de produção para manter a exploração do trabalho como base da acumulação do capital, ao mesmo tempo em que explora a natureza como fonte inesgotável de recursos. A continuidade dos processos de acumulação, no capitalismo, depende da permanente transformação dos espaços da vida social em mercadoria, desde os bens naturais indispensáveis à vida humana, como a água, a terra, os alimentos, a saúde e a cultura, até os espaços subjetivos de relacionamento. Da mesma maneira, as formas associadas, coletivas ou comunitárias são substituídas por formas individualizadas, impulsionando a concorrência de todos contra todos pela apropriação das condições materiais da vida social.

6. Desta maneira, a crise econômico-financeira iniciada em 2008 e que ainda se faz sentir em uma boa parte do globo, foi apenas mais um momento de uma crise maior, de modelo civilizacional, que abrange diversas dimensões, desde a esfera da produção material, a crise econômica propriamente dita, passando pela manutenção e reprodução da vida (o desemprego, as condições precarizadas de trabalho, a pobreza, a fome, entre outros), até aquele que parece ser um limitador do atual modelo de desenvolvimento, que é a crise ambiental. De fato, mais do que um plano de metas de redução da emissão de Gases de Efeito Estufa, o desafio que se coloca para a humanidade é a construção de novos paradigmas e modelos de produção e de consumo que sejam sustentáveis, reconhecendo-se os limites naturais e sociais da busca do crescimento econômico a qualquer custo.

1.2 - Crise: enfrentamento, desafios e oportunidades

7. A história mostra que no capitalismo o enfrentamento das crises econômicas dependem da correlação de forças e do contexto territorial onde ocorrem. Assim, encontramos situações em que há uma intensificação da destruição por meio de guerras, ocupações militares que geram o aquecimento da economia ou simplesmente pelo abandono das pessoas à própria sorte para reduzir os custos de reprodução do capital. Há formas de enfrentamento que passam por um fortalecimento da atuação do Estado, com sua crescente intervenção na economia salvando empresas, ampliando investimentos ou regulando mercados, pelo menos temporariamente. Esta foi a principal forma adotada pela maioria dos países afetados pela recente crise econômica, sobretudo a partir da injeção de liquidez no mercado financeiro, mas sem nenhuma medida mais eficaz de controle sobre o mesmo. As crises são também oportunidades para a ampliação e diversificação dos investimentos e da crescente mercantilização por meio de medidas como a promoção do consumo de massa e a criação de novos mercados, a exemplo dos créditos de carbono e da reciclagem.
8. No caso do Brasil, o enfrentamento à recente crise econômica está sendo fortemente caracterizada pela intervenção do Estado, com um volume significativo de investimentos em infra-estrutura, com o Plano de Aceleração do Crescimento – PAC e com um conjunto de iniciativas para manter aquecido o mercado interno: redução das taxas de juros, ampliação do crédito e redução temporária de impostos sobre bens de consumo. A política de reajuste do salário mínimo também contribuiu nessa conjuntura, pois o poder de compra real aumentou em mais de 50% nos últimos 7 anos, favorecendo 26 milhões de trabalhadores assalariados e 18 milhões de aposentados. Com isso foi possível retomar mais rapidamente a produção, reduzindo o desemprego e elevando a massa salarial.
9. Algumas políticas sociais também foram valorizadas no enfrentamento à crise, contrapondo-se ao paradigma neoliberal que incentiva cortes nesses “gastos” para reequilibrar as finanças públicas. Ao contrário dessa visão conservadora, a política de governo manteve os investimentos na educação; na habitação popular, com a construção de um milhão de moradias; nos programas de transferência de renda, como a Bolsa-Família que atinge quase 50 milhões de pessoas etc. Todas essas podem ser consideradas medidas anticíclicas e elas explicam, pelo menos em parte,

porque a economia brasileira está reagindo com maior rapidez quando comparada a outros países.

10. Estes avanços articulam melhor o crescimento econômico com a distribuição de renda, o que é um alívio para um país que historicamente vinha naturalizando a pobreza. Por outro lado, o crescimento econômico ainda se apóia num modelo de produção alinhado aos interesses do grande capital, como se pode observar por exemplo na política de financiamento do BNDES, que hoje está voltada prioritariamente a grandes empresas nacionais e internacionais e a uma inserção econômica de grandes empresas brasileiras no contexto internacional; nos avanços do agronegócio; na utilização ostensiva de agrotóxicos e na liberação de transgênicos; além de realização de grandes obras de infra-estrutura que acarretam em impactos ambientais e sociais bastante significativos para as populações afetadas.
11. A recente crise econômica é apenas parte de uma crise civilizacional muito maior, que envolve o próprio modelo de desenvolvimento predominante hoje, sendo portanto necessário construirmos, um padrão alternativo de desenvolvimento que propicie sustentabilidade ambiental, justiça socioeconômica, radicalização da democracia em todas as esferas incluindo o âmbito econômico e o respeito aos diferentes recortes de raça, etnia e gênero.
12. Desta maneira, apesar de alguns avanços quanto a redefinição do papel dos estados nacionais, o enfrentamento da atual crise traz novos desafios e oportunidades ao exigir soluções globais, com mudanças profundas no modelo de desenvolvimento. Nesse sentido, existe a possibilidade de avançar na construção de novos modelos de desenvolvimento que sejam portadores de mudanças profundas na estrutura que orienta as formas de organização econômica, de relação entre os seres humanos e destes com o a natureza. É uma oportunidade para afirmar um novo fundamento ético que estabeleça o primado da lógica das necessidades sociais e ambientais sobre o objetivo do crescimento econômico, tal como é praticado na economia solidária.
13. Embora o movimento de Economia Solidária tenha se fortalecido e crescido em nível nacional e de forma cada vez mais territorializada, é necessário ampliar o envolvimento de outros segmentos sociais, como os trabalhadores da economia popular urbana, além de articular e construir alianças estratégicas com outras forças sociais e políticas do campo democrático e popular, com base em plataformas emancipatórias.
14. Em novembro de 2008, diversos movimentos sociais apresentaram ao Governo brasileiro um conjunto de propostas concretas para enfrentamento da crise tendo por base medidas de enfrentamento da crise social cuja superação depende da realização de um amplo programa econômico com finalidade social - para redução das desigualdades, ampliando a capacidade de geração de novas oportunidades de trabalho para a população. Propõe-se também a redução da jornada de trabalho, sem redução de salários, como forma de ampliar a quantidade de vagas de emprego.
15. Além disto, a pauta dos movimentos sociais para enfrentamento da atual crise inclui, entre outras alternativas, uma forte intervenção no sistema financeiro internacional e nacional. Além de maior controle pelo Estado (quando não a própria estatização), a

nacionalização dos sistemas financeiros, criação de mecanismos para a democratização do sistema financeiro, com maior participação e controle da sociedade. A finalidade é coibir a especulação financeira e retomar os investimentos em setores produtivos que ampliem a geração de empregos, bem como os investimentos nas áreas sociais vitais para a sociedade.

1.3 - Acúmulos da Economia Solidária como alternativa diante da crise

16. A economia solidária não deve ser considerada apenas como um conjunto de políticas sociais ou medidas compensatórias aos danos causados pelo capitalismo. Seu desafio é o de projetar-se como modelo de desenvolvimento que tem por fundamento um novo modo de *“produção, comercialização, finanças e consumo que privilegia a autogestão, a cooperação, o desenvolvimento comunitário e humano, a justiça social, a igualdade de gênero, raça, etnia, acesso igualitário à informação, ao conhecimento e à segurança alimentar, preservação dos recursos naturais pelo manejo sustentável e responsabilidade com as gerações, presente e futura, construindo uma nova forma de inclusão social com a participação de todos”* (I CONAES, 2006, p. 1). Nesse sentido, as políticas públicas de economia solidária podem ser medidas anticíclicas efetivas, estruturais e emancipatórias.
17. A Economia solidária vem acumulando experiências significativas de produção e consumo que adotam os princípios e práticas da sustentabilidade e da solidariedade. No campo, as formas de extrativismo sustentável e de produção agroecológica resgatam e valorizam a cultura dos povos e comunidades tradicionais, da agricultura familiar, camponesa e assentados da reforma agrária. Nas cidades, entre outras iniciativas, as associações e cooperativas de catadores(as) de materiais recicláveis contribuem para manter as cidades limpas e saudáveis e para a redução de outros danos ambientais. As empresas recuperadas em regime de autogestão demonstram garra e capacidade dos trabalhadores(as) para manterem seus postos de trabalho e a coragem para assumirem coletivamente os meios de produção e a gestão do processo produtivo. Em todos os casos, os sistemas produtivos sustentáveis experimentados e incentivados na economia solidária apontam para estratégias criativas de organização do trabalho e de relação da atividade produtiva com a natureza garantindo a produção de bens e serviços para atendimento das necessidades da população.
18. Além disso, o consumo ético, consciente e responsável considera os impactos que são causados na produção de bens e serviços sobre a natureza, sobre os trabalhadores(as) e sobre as comunidades. Ao promover a aproximação e a cooperação entre produtores e consumidores, as práticas de comércio justo e solidário contribuem para mudanças profundas na cultura contemporânea do consumismo que leva as pessoas a acharem satisfação e significado para as suas vidas através do que possuem e utilizam. Daí a importância dessas iniciativas de produção e consumo solidários na orientação e promoção de modos de vida sustentáveis que podem orientar o futuro da própria humanidade.
19. A economia solidária também pode ser uma orientação estratégica para mudança no sistema financeiro. Em primeiro lugar, porque o sistema de finanças solidárias não é especulativo. Os recursos são investidos para dinamização das economias locais e territoriais, incentivando a produção e o consumo de forma sustentável. Em

segundo, porque é autogestionário: os próprios associados participam da gestão das cooperativas de crédito, dos bancos comunitários e dos fundos solidários, garantindo que os recursos sejam direcionados de acordo com suas demandas concretas e finalidades de investimento na produção e no consumo, sendo voltados para o bem comum.

20. É importante considerar que a sustentabilidade econômica do desenvolvimento depende da democratização do acesso aos ativos necessários para a produção de riquezas, como os meios de produção e os bens naturais. Na economia solidária, a gestão dos meios de produção é tarefa coletiva, bem como a partilha dos resultados da atividade econômica, como forma de redução das disparidades de renda e de riqueza. A propriedade coletiva e social e a gestão compartilhada dos meios de produção têm implicações profundas na superação da subalternidade do trabalho em relação ao capital, possibilitando desenvolver as capacidades de trabalhadores(as) como sujeitos ativos da atividade econômica, promovendo a justiça social na distribuição de renda. Por isso o trabalho associado possui um caráter pedagógico profundo, na medida em que promove o reencontro entre os trabalhadores e os meios de produção, permitindo que o saber dos trabalhadores se expresse também na possibilidade de decidirem sobre o processo de produção e a destinação do produto.
21. Considerando esses e outros aspectos, a economia solidária poderá vir a se constituir em protagonista de uma proposta efetiva de desenvolvimento sustentável para o país. Para isso faz-se necessário avançar no reconhecimento do *direito às formas de organização econômica baseadas no trabalho associado, na cooperação, na autogestão e na propriedade coletiva dos meios de produção*. As políticas públicas de economia solidária devem expressar esse direito de cidadania, como fruto do processo de fortalecimento da organização política da economia solidária no Brasil.

1.4 - Avanços e limites das políticas públicas de economia solidária

22. A partir dos anos oitenta, a Economia Solidária experimentou um processo de ampliação no Brasil, com o surgimento de várias iniciativas de projetos alternativos comunitários, de cooperação agrícola e de recuperação de empresas em regime de autogestão, entre outras. Um salto de qualidade organizativa ocorreu em 2003, com a criação do Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES), resultado das articulações que vinham ocorrendo desde a década de 90 e intensificadas nas edições do Fórum Social Mundial desde 2001. Desde então, foram fortalecidas ligas e uniões de empreendimentos econômicos solidários e foram criadas novas organizações de abrangência nacional, expressando a grande diversidade econômica e cultural alcançada pela economia solidária no Brasil.
23. Fruto desse processo de mobilização social e de várias experiências de políticas públicas que vinham sendo desenvolvidas em estados e municípios, em 2003 o Governo Federal criou a Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES), no Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de “promover o fortalecimento e a divulgação da economia solidária, mediante políticas integradas, visando a geração de trabalho e renda, a inclusão social e a promoção do desenvolvimento justo e solidário”. A criação da SENAES proporcionou a inclusão da economia solidária no

Plano Plurianual do Governo Federal (2004/2007 e 2008/2011), por meio do Programa Economia Solidária em Desenvolvimento, com a destinação de recursos públicos do Orçamento Geral da União.

24. A I Conferência Nacional de Economia Solidária (CONAES) realizada em 2006 apontou as estratégias e prioridades de políticas públicas para o desenvolvimento da economia solidária e propôs a criação de um Sistema Nacional de Economia Solidária, amparada em uma Lei de Economia Solidária, garantindo o caráter participativo e o controle social. No mesmo rumo, com a instalação e funcionamento do Conselho Nacional de Economia Solidária (CNES) foram fortalecidas as políticas públicas de economia solidária, conforme o breve resumo apresentado a seguir:
- i. foram implantadas diversas ações de formação, de qualificação social e profissional, de incubação, de assessoramento técnico a Redes de Cooperação de EES e de promoção do desenvolvimento local e economia solidária em comunidades rurais e urbanas. Também foram formados gestores governamentais de políticas públicas federais, estaduais e municipais e agentes de desenvolvimento comunitário. Avançaram também os diálogos da economia solidária com as políticas de educação, sobretudo nos programas de Educação de Jovens e Adultos, de elevação de escolaridade e de educação profissional, além da ampliação das incubadoras de economia solidária nas universidades e centros de ensino tecnológico;
 - ii. no fomento à produção e comercialização solidárias, foram apoiados centenas de projetos, beneficiando milhares de trabalhadores(as) em processos de recuperação de empresas em regime de autogestão, na criação e fortalecimento de Redes de Cooperação de produção, comercialização e consumo. Ocorreram avanços com a melhoria da produção e organização da comercialização direta de produtos e serviços da economia solidária em feiras (locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais), exposições, centrais de comercialização, lojas solidárias etc., além da formulação de uma base normativa que está em vias de institucionalização do Sistema Brasileiro de Comércio Justo e Solidário;
 - iii. no apoio ao desenvolvimento das Finanças Solidárias, destacam-se as iniciativas de apoio aos Bancos Comunitários de Desenvolvimento que foram disseminados e multiplicados em todo o país, levando financiamento solidário a milhares de pessoas na promoção do desenvolvimento comunitário. Da mesma forma, foram executadas ações de apoio às organizações que operam com Fundos Rotativos Solidários para viabilizar ações produtivas associativas e sustentáveis. Outros avanços são relacionados ao Programa de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) que ampliou o apoio às cooperativas de crédito e às demais organizações de microcrédito no Brasil; foi aprovada a nova lei das cooperativas de crédito, facilitando a organização do setor e seu diálogo com o banco central do Brasil. Foi estabelecida parceria entre a SENAES e o banco Central com vistas a reconhecer a importância e o papel das moedas sociais, entre outras ações.
 - iv. nos aspectos de institucionalização e reconhecimento da Economia Solidária também foram dados passos, com a mobilização de órgãos do governo federal e das organizações de economia solidária (fóruns, redes e uniões) para participação ativa nas questões voltadas ao marco jurídico do cooperativismo, com proposição de legislação específica para as Cooperativas de Trabalho, do

cooperativismo social e da Lei Geral do Cooperativismo, além da inclusão das cooperativas na parte não tributária do supersimples. Todo esse processo levou ao amadurecimento de uma proposta de Lei da Política Nacional de Desenvolvimento da Economia Solidária que está em debate na sociedade civil e nos órgãos governamentais.

25. Os avanços acima listados somente foram possíveis com a criação da SENAES e a ampliação das parcerias com organizações da sociedade civil e órgãos governamentais. A interlocução da economia solidária avançou em várias políticas setoriais, tais como: trabalho e renda, desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, desenvolvimento territorial, saúde mental, segurança e cidadania, cultura, políticas para mulheres, igualdade racial, tecnologias sociais, educação de jovens e adultos, ensino tecnológico, pesca e aquicultura, entre outros.
26. Ocorreu também a expansão de políticas públicas de economia solidária nos governos estaduais e municipais, inclusive com a criação de legislações e a implantação de conselhos de gestão. Cabe destacar a formação da Rede de Gestores Governamentais de Políticas Públicas de Economia Solidária e a crescente mobilização e demanda do movimento em defesa da participação mais ativa dos governos para implantação de políticas públicas de economia solidária.
27. Apesar destes avanços, as políticas públicas existentes ainda são limitadas e aquém da necessidade real daqueles e daquelas que fazem a economia solidária no Brasil, o que torna insuficiente o seu reconhecimento pelo Estado na agenda de desenvolvimento do País.
28. Os programas de ES sofrem com a limitação dos recursos financeiros e de estrutura institucional e de pessoal para operacionalização das ações. Parte desses limites tem relação com a pouca institucionalização política e jurídica da economia solidária e das políticas públicas para o seu fortalecimento. A implementação dos programas e ações é seriamente limitada pelas normativas jurídicas e burocráticas e a cultura institucional que favorece a fragmentação das políticas, o que dificulta o apoio governamental no fomento aos empreendimentos de economia solidária e impede seu acesso ao financiamento público.
29. Os mesmos limites encontram-se no acesso desses EES às compras governamentais, mesmo com alguns avanços conquistados pela agricultura familiar, como no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e do Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE).
30. Da mesma forma, o acesso dos empreendimentos econômicos solidários ao financiamento e ao crédito ainda é extremamente limitado e em alguns setores inexistente, por um lado pela falta de fontes de recursos disponíveis e por outro pela natureza institucional e exigências do sistema financeiro convencional não condizentes à realidade e necessidades dos empreendimentos.
31. Em síntese, para a construção de uma estratégia de desenvolvimento sustentável e solidário, a necessidade de reconhecimento da economia solidária como direito de cidadania e como dever do Estado permanece como o principal desafio a ser enfrentado e debatido nesta II Conferência Nacional.

Eixo I - Questões para o debate:

- Desde a I CONAES houve mudanças significativas no contexto mundial e nacional (social, econômico, político, ambiental). Como essas mudanças afetaram e afetam a economia solidária?
- Desde a I CONAES, quais foram os avanços e limites na economia solidária nas políticas públicas, no governo, na sociedade em geral e no movimento da economia solidária? (Considerar a realidade local, estadual e nacional)
- Quais são os desafios e oportunidades da economia solidária na construção de uma estratégia de desenvolvimento sustentável no atual contexto mundial e nacional?

EIXO II

Direito a formas de organização econômica baseadas no trabalho associado, na propriedade coletiva, na cooperação, na autogestão, na sustentabilidade e na solidariedade, como modelo de desenvolvimento

2.1 – O direito a outra economia para outro desenvolvimento

32. As deliberações da I Conferência Nacional de Economia Solidária apontaram claramente para o fato de que a Economia Solidária é uma alternativa ao modelo econômico capitalista, no qual a grande maioria dos trabalhadores não controla nem participa da gestão dos meios e recursos para produzir riquezas, e em que um número sempre maior deles perde o acesso à remuneração e fica excluído das possibilidades de um consumo que atenda dignamente às suas necessidades como ser humano (I Conaes, Res. 10).
33. Na construção de uma alternativa de desenvolvimento, a Economia Solidária organiza a produção de bens e de serviços, a distribuição, o consumo e o crédito, tendo por base os princípios da autogestão, da cooperação e da solidariedade, visando a gestão democrática, a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o desenvolvimento local e territorial integrado e sustentável, o respeito aos ecossistemas, a valorização do ser humano e do trabalho e o estabelecimento de relações igualitárias entre homens e mulheres.
34. Nesta condição a Economia Solidária afirma a emergência de um novo sujeito social composto de trabalhadores associados e consumidores conscientes e solidários, portadores de possibilidades de superação das contradições próprias do capitalismo, caracterizando-se, portanto, como um processo revolucionário (I Conaes, Res. 11).
35. Ao reconhecer a existência deste sujeito social e das potencialidades emancipatórias da Economia Solidária é, igualmente, necessário reconhecer novos direitos de cidadania para estas *formas de organização econômica baseadas no trabalho associado, na propriedade coletiva, na cooperação, na autogestão, na sustentabilidade e na solidariedade*, além de efetivar o acesso aos bens e recursos públicos para seu desenvolvimento, tal qual ocorre com outros segmentos sociais.

2.2 - O direito às formas organizativas econômicas solidárias

36. Permanecem inúmeras as barreiras que impedem a adequada formalização das organizações econômicas de cooperação e de trabalho associado. O Sistema de Informações em Economia Solidária (SIES) identificou que cerca de um terço (1/3) dos empreendimentos econômicos solidários são informais e apenas 10% conseguem se organizar como cooperativas. Nas áreas urbanas, a situação é ainda mais grave com a informalidade atingindo dois terços (2/3) dessas organizações econômicas solidárias.
37. Não é coincidência o fato de que os empreendimentos econômicos solidários mais pobres em geral são informais, tendo enormes dificuldades de acesso às políticas públicas e ao crédito e de superar as barreiras econômicas e sociais para viabilizar essas iniciativas e gerar trabalho digno e renda para seus associados. De fato, as

barreiras jurídicas, administrativas e fiscais tornam muito difícil registrar e manter uma cooperativa para quem não pode pagar as despesas que são exigidas, desde o registro nas juntas comerciais, nas receitas municipais, estaduais e federal e, posteriormente. Trata-se de uma forma de exclusão legal que se nutre da exclusão social e econômica.

38. O direito à outra economia exige o reconhecimento das formas organizativas de cooperação e de trabalho associado. Para isso faz-se necessária uma **nova lei geral do cooperativismo** que seja orientada para atender as demandas de sociedades cooperativas autênticas e alinhadas aos princípios e finalidades originais do cooperativismo, garantindo o direito à livre representação das cooperativas, a redução do limite mínimo de sócios para 7, a tributação diferenciada para as pequenas e mais frágeis cooperativas (análogo ao super-simples empresarial) e a simplificação dos procedimentos de registro de uma cooperativa.
39. É urgente a aprovação do Projeto de Lei das **cooperativas de trabalho** que ainda são perseguidas e fechadas por ações fiscalizatórias que, apesar de necessárias para coibir as fraudes, nem sempre diferenciam as falsas cooperativas daquelas que são autênticas. É preciso defender o direito de existir dessas cooperativas que viabilizam a realização de trabalho associado decente. Para isso, o Projeto de Lei busca conceituar e definir no nosso mundo jurídico o que é uma legítima cooperativa de trabalho, disciplinar como uma cooperativa de trabalho deve funcionar, principalmente fortalecendo seus espaços de decisão democráticas, desburocratizar o funcionamento e facilitar a formalização de cooperativas de trabalho, diminuindo o número mínimo para a sua criação para 7 e estabelece um mínimo de direitos constitucionais que esses tipos de cooperativas devem garantir aos seus associados. É preciso principalmente assegurar a implantação do Programa Nacional de Apoio às Cooperativas de Trabalho (PRONACCOOP), previsto no Projeto de Lei que tramita no Congresso Nacional. O Programa deverá contribuir para que as cooperativas de trabalho viabilizem suas atividades com acesso ao crédito, à qualificação social e profissional, assessoramento técnico e organizativo.
40. Da mesma forma, é preciso avançar na legislação das **cooperativas sociais**, criando mecanismos que permitam e facilitem a formação, o registro e o adequado funcionamento das cooperativas constituídas por setores da população em situação de desvantagem, tais como as pessoas que sofrem transtornos mentais, pessoas com deficiência física, pessoas que cumprem penas e egressos do sistema prisional, jovens em situação de vulnerabilidade, entre outros. É preciso garantir também que os benefícios de seguridade e proteção social dos integrantes das cooperativas sociais sejam preservados pelo menos até que os ganhos do trabalho cooperativo sejam suficientes em valor e regularidade para permitir sua dispensa.
41. O avanço recente da economia solidária no Brasil e no mundo também tem sido caracterizada pela capacidade dos trabalhadores(as) na **recuperação de empresas** (falidas ou em processo falimentar) **em regime de autogestão**, com base na cooperação e no trabalho associado. No entanto, esse é um processo penoso que exige sacrifícios enormes por parte desses trabalhadores e que, não poucas vezes, são perseguidos por órgãos de fiscalização e do poder judiciário. Muitas vezes, a força da justiça tem atuado no sentido de retirar e impedir o direito dos trabalhadores conduzirem de forma autogestionária o processo de recuperação do

empreendimento, entregando a gestão da massa falida a novos patrões que reproduzem as formas subordinadas de trabalho.

42. É preciso, portanto, que a **Lei de Falências** e sua regulamentação sejam aperfeiçoadas estabelecendo e efetivando a prioridade para que os trabalhadores(as) e suas organizações cooperativas atuem nos processos de recuperação das empresas em regime de autogestão. Da mesma forma, é preciso garantir o apoio efetivo das políticas públicas de fomento, assistência tecnológica, formação e acesso ao crédito que sejam condizentes com as reais necessidades dos empreendimentos, reconhecendo a importância social dessas iniciativas de recuperação de postos de trabalho e de obtenção de renda, de forma digna.
43. Ainda nesse aspecto, é preciso reconhecer o **direito às formas de organização das finanças solidárias**, sobretudo dos bancos comunitários com suas moedas sociais locais e dos fundos rotativos solidários. Essas organizações, que rompem com a especulação financeira e promovem o desenvolvimento comunitário, fortalecendo a produção e o consumo de produtos locais, ainda não são reconhecidas e muitas vezes são impedidas de acesso às políticas públicas para constituir os fundos comunitários necessários à operacionalização dos serviços financeiros que realizam. A ação do Estado no reconhecimento do direito dessas organizações deve ser efetivada garantindo também a autonomia política e metodológica das mesmas, para que não haja intervenção indevida e descaracterização de seus princípios e práticas de finanças solidárias.
44. Além disso, é preciso aperfeiçoar a legislação pertinente às cooperativas de crédito para que as mesmas possam ampliar e potencializar suas capacidades de prestação de serviços de poupança e de crédito junto aos territórios urbanos de grandes e pequenas cidades e às populações excluídas do acesso ao sistema financeiro convencional, como é o caso da população residente em comunidades rurais, ribeirinhos, e outros povos e comunidades tradicionais. Para que as cooperativas de crédito possam cumprir adequadamente suas finalidades sociais e econômicas é preciso reduzir as barreiras que ainda impedem o amplo acesso das mesmas aos fundos públicos.
45. É preciso também avançar no reconhecimento do direito às **formas econômicas associativas de povos e comunidades tradicionais**. Existe uma grande variedade de formas organizativas comunitárias que precisam ser reconhecidas pelo Estado e apoiadas com acesso às políticas públicas necessárias ao seu desenvolvimento, considerando e valorizando suas características culturais e étnicas.

2.2.1 - Empreendimentos Econômicos Solidários como novos sujeitos de direito.

46. As diversas formas de organização econômica de cooperação e de trabalho associado possuem características comuns de empreendimentos econômicos solidários. Essas características precisam ser reconhecidas pelas políticas públicas, especialmente pela Política Nacional de Economia Solidária, independente da natureza jurídica ou da forma societária que assumam (seja de cooperativa, de associação, de grupo informal que queira se formalizar, entre outras possibilidades).

47. Nesse sentido, os Empreendimentos Econômicos Solidários e seus participantes, enquanto novos sujeitos de direito da Política Nacional de Economia Solidária, são aqueles que possuem as seguintes características:
- i. ser uma organização coletiva, singular ou complexa, cujos participantes ou sócios/as são trabalhadores/as do meio urbano ou rural;
 - ii. realizar atividades de natureza econômica, que deve ser a razão primordial da existência da organização;
 - iii. ser uma organização autogestionária, cujos participantes ou sócios exerçam coletivamente a gestão das atividades econômicas e a decisão sobre a partilha dos seus resultados, através da administração transparente e democrática, soberania da assembléia e singularidade de voto dos sócios cumprindo o seu estatuto ou regimento interno;
 - iv. ser uma organização permanente, considerando tanto os empreendimentos que estão em funcionamento quanto aqueles que estão em processo de implantação, desde que o grupo esteja constituído e as atividades econômicas definidas.
48. Os princípios norteadores de um empreendimento econômico solidário representam as bases de um desenvolvimento sustentável, democrático, incluyente e socialmente justo e devem ser fomentados pela Política Nacional de Economia Solidária. Tais princípios são os seguintes:
- i. administração democrática, soberania da assembléia e singularidade de voto dos sócios;
 - ii. garantia da adesão livre e voluntária dos seus membros;
 - iii. estabelecimento de condições de trabalho descente;
 - iv. desenvolvimento das atividades de forma condizente com a preservação do meio ambiente;
 - v. desenvolvimento das atividades em cooperação com outros grupos e empreendimentos da mesma natureza;
 - vi. busca da inserção comunitária, com a adoção de práticas democráticas e de cidadania;
 - vii. prática de preços justos, sem maximização de lucros;
 - viii. respeito a equidade de gênero e raça;
 - ix. prática da produção, da comercialização ou da prestação de serviço de forma coletiva;
 - x. exercício e demonstração da transparência na gestão dos recursos e na justa distribuição dos resultados;
 - xi. estímulo à participação dos integrantes na formação do capital social do empreendimento

49. A Política Nacional de Economia Solidária deverá assegurar ainda que os empreendimentos econômicos solidários possam assumir diferentes formas societárias, inclusive cooperativas sociais, desde que contemplem as características acima citadas.
50. É fundamental que a Política Nacional de Economia Solidária inclua também os beneficiários de programas sociais desenvolvidos no âmbito das políticas sociais, com prioridade para aqueles que vivem em situação de vulnerabilidade social, desde que desejem se organizar em empreendimentos econômicos solidários.

2.2.2 - Direitos sociais do trabalho associado

51. Além do reconhecimento dos direitos das formas organizativas econômicas solidárias, é preciso que haja o reconhecimento e a garantia de direitos dos trabalhadores e trabalhadoras que optam pela forma do trabalho associado. Uma condição fundamental para o avanço e sucesso da economia solidária no Brasil é o reconhecimento da seguridade social (saúde, assistência e previdência social) como direito universal que precisa ser assegurado também aos participantes dos empreendimentos econômicos solidários.
52. A previdência social avançou desde a Constituição de 1988 com a ampliação da cobertura de seus benefícios a parcelas crescentes da população, independente da forma de contribuição. Para algumas categorias historicamente excluídas do acesso à seguridade, como é o caso de trabalhadores(as) rurais, donas de casa, empregadas domésticas, pescadores, entre outras, a previdência social tornou-se um importante instrumento de transferência de renda, de justiça social e de dinamização econômica de comunidades empobrecidas pelo modelo de desenvolvimento excludente. Ao mesmo tempo, existem forças retrogradadas que tentam impor uma lógica empresarial privatista à previdência social, ameaçando esse direito público conquistado pela sociedade brasileira.
53. A previdência social precisa ser universalizada também para os trabalhadores(as) dos empreendimentos econômicos solidários, assim como foi para os que optam pela condição de Micro Empreendedor Individual (MEI). Para tanto é preciso que haja mudança na regulamentação que reconheça a nova categoria de cobertura previdenciária para o trabalho associado, ou seja, a combinação da situação individual com a organização coletiva associativa, adequando as formas de contribuição e de acesso aos benefícios como direito de cidadania.
54. Além da seguridade social, os empreendimentos econômicos solidários, devem também ter acesso a benefícios semelhantes ao de seguro desemprego especial que é oferecido em situações especiais, tais como: os períodos de defeso (para as pescadoras e os pescadores artesanais), nas entressafas agrícolas (para cooperativas agroextrativistas) e em outras intempéries causadas por fenômenos naturais, garantindo a sobrevivência dos trabalhadores(as) e suas famílias.
55. É preciso reconhecer também as formas autogestionárias de garantia de direitos coletivos sociais nas organizações econômicas solidárias, tais como os fundos que são constituídos em cooperativas autênticas para garantir benefícios sociais aos seus associados e familiares: apoio para elevação de escolaridade, saúde complementar, descanso remunerado, lazer etc. Para que essas práticas

autogestionárias de benefícios coletivos possam ser multiplicadas é preciso que haja o reconhecimento e o apoio efetivo das políticas públicas para o fortalecimento dos empreendimentos econômicos solidários, para que os mesmos possam viabilizar suas atividades econômicas e superar a condição de pobreza.

2.3 - O direito de acesso às políticas públicas para o fortalecimento da economia solidária

56. A I Conferência deliberou que a “a política de Economia Solidária deve ser uma política de desenvolvimento sustentável, de caráter perene, com participação democrática comunitária e popular; portanto, não relegada às políticas de corte assistencial ou compensatório, e sim, integrada a estas, como alavanca emancipatória, também, para os atuais beneficiários daquela política”. (I Conaes, Res. 48)
57. Para assegurar esta compreensão é necessário implantar imediatamente a Política Nacional de Economia Solidária em acordo com o ante-projeto de lei discutido e deliberado no âmbito do Conselho Nacional de Economia Solidária que deverá ser encaminhado, em regime de urgência, pelo poder executivo para debate e aprovação pelo Congresso Nacional.

2.3.1 – Objetivos da Política Nacional de Economia Solidária

58. A Política Nacional de Economia Solidária com suas diretrizes, princípios e objetivos deve se integrar às estratégias gerais de desenvolvimento sustentável do País e aos investimentos sociais e de fomento ao desenvolvimento. Sua finalidade é a promoção da ES na agenda de desenvolvimento do País através do reconhecimento das atividades econômicas autogestionárias, do incentivo aos empreendimentos econômicos solidários, e da criação de novos grupos e sua integração a redes e cadeias solidárias de produção, comercialização e consumo de bens e serviços e assegurar o direito ao trabalho associado.
59. A Política Nacional de Economia Solidária, enquanto parte de uma estratégia nacional de desenvolvimento sustentável, democrático, incluyente e socialmente justo, deve perseguir os seguintes objetivos:
 - i. Contribuir para a concretização dos preceitos constitucionais que garantem aos cidadãos e cidadãs o direito a uma vida digna;
 - ii. Fortalecer e estimular a organização e participação social e política da economia solidária;
 - iii. Reconhecer e fomentar as diferentes formas organizativas da economia solidária;
 - iv. Contribuir para a geração de riqueza, melhoria da qualidade de vida e promoção da justiça social;
 - v. Contribuir para a equidade de gênero, de raça, de etnia e de geração, propiciando condições concretas para a participação de todos;

- vi. Democratizar e promover o acesso da economia solidária aos fundos públicos, aos instrumentos de fomento, aos meios de produção e às tecnologias sociais necessárias ao seu desenvolvimento;
- vii. Promover a integração, interação e intersectorialidade das várias políticas públicas que possam fomentar a economia solidária;
- viii. Apoiar ações que aproximem consumidores e produtores, impulsionando na sociedade reflexões e práticas relacionadas ao consumo consciente, inclusive através de campanhas educativas;
- ix. Contribuir para a redução das desigualdades regionais com políticas de desenvolvimento territorial sustentável;
- x. Promover práticas produtivas ambientalmente sustentáveis;
- xi. Promover o trabalho descente nos empreendimentos econômicos solidários.
- xii. Fomentar a articulação em redes entre os grupos de economia solidária.
- xiii. Propiciar a formação para autogestão, tendo em vista que esta forma de relação se diferencia fundamentalmente das relações que se estabelecem no sistema capitalista.

2.3.2 - Os eixos de ação da Política Nacional de Economia Solidária

60. Para avançar na superação dos desafios e na realização de seus objetivos, a Política Nacional de Economia Solidária deve implementar os seguintes eixos de ações:
- i. Acesso a conhecimentos: educação, formação, qualificação, assistência técnica, apoio à pesquisa e ao desenvolvimento e transferência de tecnologias;
 - ii. Acesso a serviços de finanças e de crédito; e
 - iii. Acesso à organização da produção, ao Comércio Justo e Solidário e ao consumo responsável.

Acesso a tecnologia, formação e assistência técnica

61. A implementação das ações de educação, formação, assistência técnica e qualificação previstas nesta Política Nacional de Economia Solidária incluirá a elevação de escolaridade, a formação para a cidadania, para a prática da autogestão e a qualificação técnica e tecnológica para a criação e consolidação de empreendimentos econômicos solidários.
62. As ações educativas e de qualificação em economia solidária, visando a formação sistemática de trabalhadores dos empreendimentos econômicos solidários bem como de formadores e gestores públicos que atuam na economia solidária, serão realizadas prioritariamente de forma descentralizada, a partir de instituições de ensino superior, de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos e de governos estaduais e municipais.

63. A Política Nacional de Economia Solidária buscará implantar núcleos e redes de assistência técnica e tecnológica, gerencial, de assessoria e acompanhamento aos empreendimentos econômicos solidários, utilizando-se de metodologias adequadas a essa realidade, valorizando as pedagogias populares e participativas e os conteúdos apropriados à organização na perspectiva da autogestão, tendo como princípio à autonomia a partir dos princípios e metodologia da educação popular.
64. A Política Nacional de Economia Solidária desenvolverá ações que propiciem apoio à pesquisa e ao desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas aos empreendimentos econômicos solidários. Igualmente, a Política Nacional deverá apoiar a realização e publicação de estudos e pesquisas sobre áreas temáticas de interesse da economia solidária, visando subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas e de marco jurídico para o setor; e realização de Campanha Nacional de Divulgação com a produção e distribuição de material impresso e audiovisual para a difusão de conhecimentos sobre a economia solidária.

Acesso a serviços de finanças e de crédito

65. O acesso a serviços de finanças e de crédito da Política Nacional de Economia Solidária deverão necessariamente prever financiamento para capital de giro, custeio e aquisição de bens móveis e imóveis destinados à consecução das atividades econômicas fomentadas. As instituições autorizadas a operar as linhas de crédito previstas na Política Nacional de Economia Solidária poderão realizar operações de crédito destinadas a empreendimentos econômicos solidários sem a exigência de garantias reais, que poderão ser substituídas por garantias alternativas, observadas as condições estabelecidas em regulamento. As operações de crédito deverão ser realizadas por Bancos Públicos ou por instituições como cooperativas de crédito, OSCIPs de microcrédito, bancos comunitários e fundos rotativos.
66. Deverá estar prevista a possibilidade de equalizar taxa de juros nos empreendimentos contratados com recursos do Fundo Nacional de Economia Solidária, quando lastrearem dívidas de financiamentos dos empreendimentos econômicos solidários. O custo da equalização nessas operações deverá ser assumido pelo Tesouro Nacional. Os critérios para equalização da taxa de juros deverão ser definidos em conformidade com as características dos empreendimentos econômicos solidários.
67. A Política Nacional de Economia Solidária deve estender aos empreendimentos econômicos solidários os benefícios previstos na lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995 que dispõe sobre o crédito rural e autoriza a equalização de encargos financeiros.

Acesso à organização da produção, ao Comércio Justo e Solidário e ao consumo responsável

68. A Política Nacional de Economia Solidária deve prever ações de fomento ao Comércio Justo e Solidário e ao consumo responsável. Para tanto, necessariamente, deverá fomentar a criação de espaços de comercialização solidários, o apoio à constituição de redes e cadeias solidárias de produção, de comercialização, de logística e de consumo solidários, o assessoramento técnico contínuo e sistemático à comercialização, a promoção do consumo responsável e a priorização de produtos

e serviços da Economia Solidária nas compras institucionais em todas as esferas. Tais ações devem estar articuladas conforme os princípios, regulação e critérios estabelecidas no Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário.

69. A Política Nacional de Economia Solidária assegurará que nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para os empreendimentos econômicos solidários, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional e a ampliação da eficiência das políticas públicas.
70. Para assegurar o acesso dos empreendimentos econômicos solidários às compras públicas é necessário construir atos normativos que propiciem a utilização do poder de compra do Estado para fomentar a economia solidária urbana e rural como forma de desenvolvimento local e regional, como por exemplo privilegiar a compra de produtos e serviços da economia solidária em licitações públicas, transformar o atual Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) em Lei, como aconteceu com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que hoje garante que 30% da alimentação escolar seja adquirida localmente da Agricultura Familiar, entre outros.

Acesso às estratégias de integração econômica internacional

71. Finalmente, é fundamental uma revisão profunda da política de Integração Regional da América Latina adotada pelo País. Ao contrário de colocar o foco na integração por meio de grandes empresas nacionais e internacionais, é preciso avançar para uma concepção solidária de integração econômica entre os países de nosso continente e de outros continentes, buscando o fortalecimento de laços econômicos, políticos e culturais entre empreendimentos de economia solidária e micro e pequenas empresas dos vários países, apontando para uma rede econômica mundial pautada pelos indicadores, princípios e valores do Comércio Justo e Solidário, com respeito aos povos de cada país, suas culturas, especificidades e trajetórias.

Articulação com Políticas Sociais

72. Considerando a contribuição que a economia solidária oferece para a organização social e econômica nas mais variadas situações de exclusão e de vulnerabilidade, é fundamental que as políticas sociais do país incorporem ações de fomento à Economia Solidária e se articulem com a Política Nacional de Economia Solidária. Dentre estas políticas sociais, vale destacar em especial as de Segurança Alimentar e Nutricional, de Desenvolvimento Social e inclusão socio-produtiva, as de Emprego, Trabalho e Renda, as de Agricultura Familiar e Reforma Agrária, as de apoio aos Povos e Comunidades Tradicionais, as de Habitação e as de Saúde do Trabalhador e de Saúde Mental.

- Como o Estado e a sociedade podem reconhecer as formas organizativas econômicas solidárias e os direitos sociais dos cidadãos e cidadãs que optam pelo trabalho associado em cooperação?
- Que políticas públicas são necessárias para avançar neste reconhecimento e dar conta das necessidades e demandas da Economia Solidária?
- Quais devem ser as prioridades e principais estratégias para conquistar este reconhecimento?

EIXO III

A organização do Sistema Nacional de Economia Solidária

3.1 - Necessidade de um Sistema Nacional de Economia Solidária

73. As deliberações da I Conferência Nacional de Economia Solidária já indicavam a necessidade da política de economia solidária expandir-se e interagir com diferentes órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, articulando os programas e ações em uma estratégia de desenvolvimento endógeno, autogestionário e solidário. Igualmente, propunha que na construção e implementação de uma Política Pública Nacional de Economia Solidária, deve-se buscar uma ação integrada e complementar entre os Entes da Federação, evitando-se a sobreposição de iniciativas e a fragmentação de recursos. Neste sentido, apresentou a proposição de criação de um Sistema Nacional de Economia Solidária. (I Conaes, Resolução 100/1)
74. A construção de um Sistema Nacional é o reflexo do processo de institucionalização das políticas de economia solidária: a criação da Secretaria Nacional de Economia Solidária; a implantação do Programa Economia Solidária em Desenvolvimento (Plano Plurianual); a realização das Conferências; a instalação do Conselho Nacional; a implantação de políticas municipais e estaduais; a instalação de conselhos estaduais e municipais de economia solidária; e a presença da economia solidária em outras políticas públicas. No entanto, este processo precisa avançar na perspectiva de sua institucionalização para melhor organizar a ação pública com vistas a assegurar de forma articulada e descentralizada a implantação da Política Nacional de Economia Solidária.
75. A I Conferência Nacional de Economia Solidária afirmou a necessidade de criar mecanismos de financiamento e integração das políticas, como em sua resolução 69, onde propôs a criação de um Programa Nacional de Economia Solidária (PRONADES) com o objetivo de articular as diferentes ações e programas governamentais e prover o financiamento público voltado aos empreendimentos de economia solidária através de um Fundo de várias fontes e reconhecendo os instrumentos de finanças solidárias como agentes de financiamento. Neste sentido, um Sistema e um Fundo Nacionais de Economia Solidária devem cumprir este papel para garantir um efetivo reconhecimento das práticas e iniciativas de economia solidária como sujeitos econômicos.
76. Um Sistema Nacional de Políticas Públicas diz respeito à institucionalidade da organização e implementação de uma política pública com vistas a garantia de direitos legalmente constituídos. O Sistema de Políticas Públicas assegura a existência articulada dos seguintes componentes: um marco legal; a definição de diretrizes e conceitos orientadores; as formas de atuação e atribuições dos diversos atores públicos e sociais; a estrutura administrativa necessária; as formas de participação e controle social; os mecanismos de financiamento público e de habilitação ao seu acesso. Dessa maneira, permite garantir a integração, universalização, descentralização, intersetorialidade e territorialidade da política pública.

3.2 - O Sistema Nacional de Economia Solidária e seus objetivos

77. A trajetória de implantação das políticas públicas de Economia Solidária como expressão da garantia do direito de organização econômica baseada no trabalho associado, na propriedade coletiva, na cooperação e autogestão exige a constituição de um Sistema Nacional de Economia Solidária (SINAES) com os seguintes objetivos:
- i. formular e implantar a política nacional de economia solidária;
 - ii. estimular a integração dos esforços entre os entes federativos e entre governos e sociedade civil;
 - iii. promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação permanentes da política de economia solidária.
78. O Sistema Nacional de Economia Solidária - SINAES deverá ser instituído por lei federal e fundamentar-se-á nas seguintes diretrizes:
- i. Promoção da garantia do direito ao trabalho associado e das formas coletivas e autogestionárias de organização econômica;
 - ii. Intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;
 - iii. Descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;
 - iv. Participação e controle social;
 - v. Articulação entre os diversos sistemas de informações existentes a nível federal, incluindo o Sistema de Informações em Economia Solidária, bem como o Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário visando fortalecer a gestão das políticas voltadas à economia solidária nas diferentes esferas de governo;
 - vi. Articulação entre orçamento e gestão; e
 - vii. Estímulo ao desenvolvimento de pesquisas em temas afins à economia solidária e à capacitação de recursos humanos para atuação nesta área.

3.3 - Componentes do Sistema Nacional de Economia Solidária

79. Devem compor o Sistema Nacional de Economia Solidária – SINAES: a Conferência Nacional de Economia Solidária; o Conselho Nacional de Economia Solidária; órgãos da administração pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios responsáveis por políticas de economia solidária; e as organizações da sociedade civil que aderirem ao SINAES. O órgão gestor nacional do SINAES deve ser a Secretaria Nacional de Economia Solidária.
80. **Conferência Nacional de Economia Solidária (CONAES)** deve ser uma instância de ampla participação e consulta popular, envolvendo governo e sociedade civil que deve ser realizada periodicamente de 4 em 4 anos para avaliar, propor e definir diretrizes e prioridades para as políticas públicas de economia solidária, em especial,

a Política Nacional de Economia Solidária. A Conferência Nacional deverá ser precedida por conferências territoriais e estaduais.

81. **Conselho Nacional de Economia Solidária (CNES)** deve ser composto de maneira tripartite por representantes de Empreendimentos Econômicos Solidários, representantes de órgãos governamentais e representantes de entidades, organizações e movimentos sociais. Terá caráter consultivo e deliberativo com a finalidade de garantir a articulação e coordenação das políticas e ações desenvolvidas pelos integrantes do SINAES e deve ter, no mínimo, as seguintes atribuições:
- i. convocar a Conferência Nacional Economia Solidária, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;
 - ii. propor ao Poder Executivo Federal, considerando as deliberações da Conferência Nacional de Economia Solidária, as diretrizes e prioridades da Política Nacional de Economia Solidária, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;
 - iii. articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política Nacional de Economia Solidária;
 - iv. definir, em regime, os critérios e procedimentos de adesão ao Sistema Nacional de Economia Solidária;
 - v. instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de economia solidária nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SINAES;
 - vi. mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de economia solidária;
82. A Secretaria Nacional de Economia Solidária e os demais órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal responsáveis por desenvolver políticas, programas e ações voltados, total ou parcialmente, à economia solidária.
83. Ainda devem integrar o Sistema Nacional de Economia Solidária as organizações da sociedade civil e empreendimentos econômicos solidários que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes da Política e do Sistema Nacional de Economia Solidária.

Sistemas estaduais, distrital, territoriais e municipais

84. Para garantir a descentralização do SINAES, o Conselho Nacional e a Secretaria Nacional de Economia Solidária devem orientar e apoiar a criação e estruturação de sistemas estaduais, distrital, territoriais e municipais de políticas de economia solidárias por meio de:

- i. Criação de mecanismos para estímulo e indução, por parte do governo federal, pactuados com os estados e municípios, na realização de ações que resultem na implantação de políticas estaduais e municipais de economia solidária com vistas ao seu fortalecimento em nível local;
- ii. Incentivo à criação, fortalecimento ou reestruturação dos conselhos de economia solidária estaduais, distrital e municipais - segundo os mesmos critérios de representação do CONAES Nacional, respeitando as especificidades dos entes federados;
- iii. Incentivo a criação de Fundos estaduais, distrital e municipais e economia solidária;
- iv. Definição clara das atribuições das várias esferas de governo, de modo que a adesão às políticas e programas que asseguram a eficiência e efetividade na garantia dos direitos da economia solidária;
- v. Criação de mecanismos de supervisão, controle social, responsabilização política, civil, administrativa e criminal dos gestores; e
- vi. Identificação e definição das fontes de financiamento para as políticas de economia solidária nos orçamentos no PPA, LDO, LOAS e outros de todos os entes federativos, incluindo recursos para crédito.

Articulação territorial das políticas de economia solidária.

85. É urgente a necessidade de potencializar as políticas federais, estaduais e municipais de economia solidária, fortalecer as atribuições e competências de cada esfera de governo e articular as iniciativas entre os diversos entes federados. Além da implementação descentralizada das políticas federais e das atribuições específicas de estados, municípios, cabe impulsionar ações territoriais que envolvam diferentes municípios, redes sociais territoriais e supramunicipais e consórcios públicos.
86. Considerando o caráter transversal e estruturante da economia solidária é fundamental sua incorporação nas políticas dos demais Sistemas Nacionais, em especial, do Sistema de Políticas Públicas de Trabalho, Emprego e Renda, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN. Ao mesmo tempo é necessário criar instâncias (Câmaras Intersetoriais) de articulação política entre as políticas de apoio à economia solidária desenvolvidas pelos diversos sistemas e órgãos governamentais.

3.4 - Fundo Nacional de Economia Solidária

87. Com o objetivo de centralizar e gerenciar os recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Sistema Nacional de Economia Solidária para implementar a Política Nacional de Economia Solidária deverá ser prevista a criação legal do Fundo Nacional de Economia Solidária – FNAES.
88. Os recursos do FNAES deverão ser destinados à Política Nacional de Economia Solidária e ao Sistema Nacional de Economia Solidária. Sua aplicação deverá

contemplar a descentralização por meio da transferência de recursos aos estados, Distrito Federal e municípios, instituições financeiras e entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que aderirem ao SINAES. Os recursos do FNAES deverão ser utilizados para:

- i. Financiamento de assistência técnica, formação e qualificação de trabalhadores de empreendimentos econômicos solidários;
 - ii. Linhas de crédito e financiamento para os empreendimentos econômicos solidários, inclusive recursos para fundos de aval e equalização de taxas de juros;
 - iii. Recursos para a implantação de infra-estrutura para o desenvolvimento de atividades produtivas por parte dos empreendimentos econômicos solidários, assim como para lugares de armazenamento e comercialização dos produtos e serviços da economia solidária;
 - iv. Outros programas, ações e projetos necessários para o fortalecimento da economia solidária.
89. O FNAES deverá ser gerido por um Conselho Gestor instituído no âmbito do Conselho Nacional de Economia Solidária, que terá caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil.
90. O órgão de coordenação da Política Nacional de Economia Solidária no Governo Federal, será responsável pela gestão operacional do FNAES, viabilizando o cumprimento dos seus objetivos com base nas orientações do Conselho Gestor do Fundo.

Eixo III - Questões para o debate:

- **Como deve ser a Política de Economia Solidária em seu território?**
- **Como garantir a integração e articulação das políticas, programas e ações de Economia Solidária entre os níveis federal, estadual e municipal?**
- **Como garantir o controle social das Políticas Públicas de Economia Solidária e a efetiva participação da sociedade civil em sua implementação e gestão?**
- **A economia solidária requer políticas públicas nas diferentes áreas, sobretudo econômica e social. Deve haver uma área de coordenação destas diferentes políticas? Qual seria o melhor espaço institucional para tal?**
- **Como garantir uma política de financiamento público que dê condições estruturais para as práticas e o pleno exercício da Economia Solidária?**

ANEXO I

REGULAMENTO DA IIª CONFERÊNCIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A 2ª Conferência Nacional de Economia Solidária convocada pela Resolução nº 01, em 30 de dezembro de 2009, será realizada de 16 a 18 de junho de 2010 e terá por finalidades:

I - Realizar um balanço sobre os avanços, limites e desafios da Economia Solidária e das Políticas Públicas de Economia Solidária no atual contexto socioeconômico, político, cultural e ambiental nacional e internacional.

II - Avançar no reconhecimento do direito a formas de organização econômica baseadas no trabalho associado, na propriedade coletiva, na cooperação, na autogestão, na sustentabilidade e na solidariedade.

III - Propor prioridades, estratégias e instrumentos efetivos de políticas públicas e programas de economia solidária, com participação e controle social.

IV - Promover o conhecimento mútuo e a articulação dos Poderes Públicos, das organizações e sujeitos que constroem a Economia Solidária.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º - A 2ª Conferência Nacional de Economia Solidária, que será integrada por representantes, democraticamente escolhidos na forma prevista neste Regulamento Geral, tem abrangência nacional e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições terão essa dimensão.

§ 1º - A 2ª Conferência Nacional de Economia Solidária tratará dos temas prioritários em âmbito nacional, considerando os debates e propostas consolidadas nas Conferências Estaduais.

§ 2º - Todos os (as) participantes com direito a voz e voto presentes à 2ª Conferência Nacional de Economia Solidária, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito nacional e atuar sobre elas, avaliando-as, formulando propostas e deliberando sobre as mesmas.

Art. 3º - A realização da 2ª Conferência Nacional de Economia Solidária será antecedida por etapas preparatórias.

Art. 4º - A 2ª Conferência Nacional de Economia Solidária será realizada conforme Cronograma constante no Anexo II deste Regulamento Geral.

§ 1º - A não realização das Conferências Estaduais, em algumas unidades federadas, não constituirá impedimento à realização da 2ª Conferência Nacional na data prevista.

§ 2º - A 2ª Conferência Nacional será realizada em Brasília. As demais Conferências serão realizadas em locais e com recursos definidos nas respectivas esferas.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 5º - A 2ª Conferência Nacional de Economia Solidária terá como Tema: o direito às formas de organização econômica baseadas no trabalho associado, na propriedade coletiva, na cooperação e na autogestão, reafirmando a Economia Solidária como estratégia e política de desenvolvimento.

§ 1º - A 2ª Conferência Nacional de Economia Solidária terá como Lema: “Pelo direito de produzir e viver em cooperação de maneira sustentável”.

§ 2º - O tema da 2ª Conferência Nacional de Economia Solidária deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas públicas que abrangem a economia solidária, garantindo a abordagem a partir dos seguintes eixos:

- I - Balanço dos avanços, limites e desafios da Economia Solidária e das Políticas Públicas de Economia Solidária no atual contexto socioeconômico, político, cultural e ambiental nacional e internacional.
- II - Direito a formas de organização econômica baseadas no trabalho associado, na propriedade coletiva, na cooperação, na autogestão, na sustentabilidade e na solidariedade, como modelo de desenvolvimento.
- III - Prioridades, estratégias e instrumentos efetivos de atuação e de organização de Políticas e Programas da Economia Solidária

Art. 6º - A Comissão Organizadora Nacional promoverá a elaboração de um Documento-Base que subsidiará as discussões da 2ª Conferência Nacional de Economia Solidária.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora Nacional, sistematizará o Relatório Final e os Anais da 2ª Conferência Nacional de Economia Solidária, submetendo-o ao Plenário do Conselho de Economia Solidária, que promoverá a sua publicação e divulgação e seu encaminhamento a Presidência da República e ao Congresso Nacional.

Art. 7º - Na 2ª Conferência serão realizadas as seguintes atividades: painéis, discussão em grupos temáticos e plenárias, podendo haver também conferências e exposições.

§ 1º - Os Painéis tratarão dos grandes temas da Conferência e contarão com a participação dos segmentos que compõem a II Conferência.

§ 2º - Os Grupos temáticos serão responsáveis pela discussão dos temas, aprofundando elementos centrais tratados nos Painéis. Os trabalhos em grupo contarão com um coordenador e um relator que será escolhido pelo próprio grupo. A Comissão Organizadora disponibilizará um facilitador ou pessoa de apoio para cada grupo, junto ao coordenador e relator.

§ 3º - Os grupos temáticos serão constituídos por, no máximo, 50 participantes. Por ocasião da inscrição dos delegados (as) estes indicarão dois temas de sua preferência, que servirá de base para a formação dos grupos.

§ 4º - As Plenárias constituirão os momentos socialização do trabalho dos grupos temáticos e das deliberações relativas a proposições sobre o Documento-Base, apresentação e deliberação de moções e de outros encaminhamentos que constarão no Relatório Final da Conferência.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8 - A 2ª Conferência Nacional de Economia Solidária será presidida pelo Presidente do Conselho Nacional de Economia Solidária e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário da Secretaria Nacional de Economia Solidária.

Art. 9º - A coordenação da Conferência compete à Comissão Organizadora Nacional que terá as seguintes atribuições:

- I - Coordenar, supervisionar, e promover a realização da 2ª Conferência Nacional de Economia Solidária, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- II - Zelar pelo cumprimento deste Regulamento Geral da Conferência e do regimento da Plenária;
- III - Elaborar a proposta de temário, programação e metodologia de sistematização;
- IV - Promover a elaboração e aprovar a redação final do Documento-Base da Conferência
- V - Mobilizar e articular a participação dos Empreendimentos Econômicos Solidário, suas organizações, governos, parlamentares, organizações da sociedade civil e movimentos sociais.
- VI - Promover estratégias de captação de recursos e viabilização da infra-estrutura necessária para a realização da Conferência;
- VII - Elaborar proposta de divulgação e estratégia de comunicação;
- VIII - Validar as conferências estaduais e temáticas;
- IX - Organizar as atividades da Conferência e definir o Regimento de funcionamento da Plenária;
- X - Designar facilitadores(as) e relatores(as);

Art. 10º. A Comissão Organizadora Nacional será formada por Conselheiros do comitê Permanente do Conselho Nacional de Economia Solidária e por representantes do Poder Público Federal, com a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante do Ministério do Trabalho e Emprego;
- II - 01 (um) representante Rede de Gestores de Políticas Públicas de Economia Solidária;
- III - 01 (um) representante Fórum dos Secretários Estaduais do Trabalho;
- IV - 01 (um) representante Cáritas Brasileira;
- V - 01 (um) representante Agência de Desenvolvimento Solidário da Central Única dos Trabalhadores - ADS/CUT
- VI - 01 (um) representante Rede Rede de Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares - ITCP's
- VII - 01 (um) representante Associação Nacional de Cooperativas de Crédito e Economia Solidária - ANCOSOL;
- VIII - 01 (um) representante União Nacional de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária - UNICAFES;
- IX - 01 (um) representante União e Solidariedade das Cooperativas e Empreendimentos de Economia Social do Brasil - UNISOL;
- X - 01 (um) representante Associação Nacional de Trabalhadores de Empresas de Autogestão - ANTEAG;
- XI - 03 (três) representantes Empreendimentos do Fórum Brasileiro de Economia Solidária- FBES
- XII - 01 (um) representante Secretaria Nacional de Economia Solidária
- XIII - 01 (um) representante Secretaria Geral da Presidência da República
- XIV - 01 (um) representante Ministério da Fazenda
- XV - 01 (um) representante Grupo de Trabalho da Amazônia - GTA;
- XVI - 01 (um) representante Fundação Interuniversitária de Estudos e Pesquisas sobre o Trabalho - UNITRABALHO;
- XVII - 01 (um) representante Articulação do Semiárido - ASA;
- XVIII - 06 (seis) representantes do poder público federal, sendo:
 - a) 01 (um) representante Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS
 - b) 01 (um) representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA
 - c) 01 (um) representante do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPPIR;
 - e) 01 (um) representante do Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA; e
 - f) 01 (um) representante da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora Nacional da 2ª Conferência Nacional de Economia Solidária contará com o apoio operacional e a coordenação geral exercida pela Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 11 – Para auxiliar na realização de suas atribuições a Comissão Organizadora constituirá as seguintes sub-comissões:

- I - Sub-comissão Executiva
- II - Sub-comissão de mobilização, articulação e comunicação
- III - Sub-comissão de finanças e infra-estrutura
- IV - Sub-comissão temática e de sistematização

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora Nacional da 2ª Conferência Nacional de Economia Solidária poderá convidar pessoas a participarem das sub-comissões, contribuindo para a execução das suas atribuições.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 12 - A 2ª Conferência Nacional de Economia Solidária, em suas diversas etapas, deverá ter a participação dos seguintes segmentos:

- I - Segmento I – Representantes do Poder Público (Federal, estadual, municipal e Distrito Federal): gestores, administradores públicos, poder legislativo, poder judiciário;

- II - Segmento II – Organizações da sociedade civil: entidades de fomento e apoio a economia solidária, outras organizações da sociedade civil e movimentos sociais e populares; e
- III - Segmento III – Empreendimentos Econômicos Solidários e suas organizações de representação.

Art. 13 - Na Conferência Nacional de Economia Solidária os participantes se distribuirão em 2 categorias:

- I - Delegados(as) com direito a voz e voto;
- II - Convidados/as com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo Único - Os critérios para escolha dos(as) convidados(as) serão definidos pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 14 – Serão delegados(as) à 2ª Conferência Nacional de Economia Solidária:

- I - Os(as) participantes eleitos(as) nas Conferências Estaduais;
- II – Membros do Conselho Nacional de Economia Solidária e outros representantes do Governo Federal e Entidades Nacionais, definidos pela Comissão Organizadora Nacional.

§ 1º – A quantidade de delegados (as) por UF está definida no quadro do anexo I.

§ 2º - A cada delegado titular eleito será escolhido um suplente correspondente, que será credenciado (a) na ausência do(a) titular.

§ 3º - Para as vagas nacionais dos Segmentos II e III, a Comissão Organizadora deverá considerar como critério:

Organizações nacionais representativas de segmentos econômicos da economia solidária e de comunidades e povos tradicionais.

Art. 15 - A representação dos diversos segmentos na 2ª Conferência Nacional de Economia Solidária, deve ter a seguinte proporcionalidade:

Segmento I – 25%

Segmento II – 25%

Segmento III – 50%

Parágrafo Único – A mesma proporcionalidade deverá ser observada nas conferências estaduais, nas conferências preparatórias territoriais ou regionais e nas conferências temáticas.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16 - As despesas com a organização geral para a realização da 2ª Conferência Nacional de Economia Solidária correrão por conta de recursos orçamentários próprios dos órgãos públicos envolvidos na organização da Conferência.

Parágrafo Único – Para a execução das atividades da 2ª Conferência serão aceitas doações de outras organizações públicas ou privadas desde que comunicadas e validadas pela Comissão Organizadora Nacional ou pela Comissão Organizadora Estadual da respectiva UF onde ocorrer a doação.

CAPÍTULO VII DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS, PREPARATÓRIAS E TEMÁTICAS

SEÇÃO I

Das Conferências Estaduais

Art 17 - A realização das Conferências Estaduais é fator indispensável para a participação de delegados estaduais na 2ª Conferência Nacional de Economia Solidária.

Art 18 – Os participantes nas Conferências Estadual na condição de delegados terão que ser necessariamente eleitos nas Conferências Territoriais e ou Regionais.

Parágrafo Único: além da proporcionalidade prevista no Art. 15, as Conferências Estaduais devem considerar, na definição dos (as) delegados (as), a diversidade territorial e ou regional, a diversidade das atividades econômicas solidárias e das formas de organização, a diversidade de gênero e das populações e comunidades tradicionais.

Art 19 - Para a realização das Conferências Estaduais, deverão ser constituídas Comissões Organizadoras com a participação de representantes de todos os segmentos, que compõem a Conferência.

Art 20 – A Comissão Organizadora da Conferência Estadual preferencialmente será designada pelo respectivo Conselho Estadual de Economia Solidária e na ausência deste pela Instituição responsável pela Convocação da Conferência em conjunto com o Fórum Estadual de Economia Solidária e a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE).

Art 21 – São atribuições da Comissão Organizadora Estadual:

Definir Regimento Estadual contendo os critérios de participação na Conferência Estadual, para a eleição de delegados, para a realização das Conferências Territoriais ou Regionais de acordo com as peculiaridades do Estado respeitadas as diretrizes e as definições e cronograma deste regulamento, especialmente aquelas relativas aos participantes e sua proporcionalidade,

Escolher, dentre seus membros, sua coordenação;

Definir e organizar sub-comissões de trabalho para auxiliar suas atividades;

Organizar as atividades e definir regimento da Plenária

Sistematizar os Relatórios das Conferências Territoriais ou Regionais;

Enviar lista dos (as) delegados(as) titulares e suplentes para a Coordenação Nacional da Conferência;

Enviar todas as contribuições e decisões da Conferência Estadual quanto ao Documento-Base.

Definir e validar a realização das Conferências Territoriais ou Regionais à Conferência Estadual.

Definir os(as) critérios e proporcionalidade dos participantes da Conferência Estadual que serão escolhidos nas conferências territoriais ou regionais, levando em consideração o número de votantes naquelas conferências territoriais ou regionais.

Art 22 - O Executivo Estadual terá a prerrogativa de convocar a Conferência Estadual, através de ato publicado em Diário Oficial.

§ 1º - Na existência do Conselho Estadual de Economia Solidária, que tenha entre suas atribuições a Convocação de Conferências, cabe ao mesmo fazê-lo.

§ 2º - Se o Executivo e o Conselho Estadual de Economia Solidária não convocarem até o prazo estabelecido, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) em conjunto com o Fórum Estadual de Economia Solidária e representações dos demais segmentos, poderá convocá-la através de veículos de comunicação de ampla divulgação.

§ 3º - A convocação das Conferências estaduais deverá ocorrer de acordo com o Cronograma constante no Anexo II.

§ 4º - Em caso de existência de dois editais de convocação será validada a Conferência cujo edital tenha sido publicado com data anterior.

§ 5º - Independente de quem fará a convocação estadual a Conferência deverá ser Coordenada pela Comissão Organizadora Estadual conforme previsto no Art. 18.

Art 23 - As Conferências Estaduais devem acontecer no período previsto no Cronograma constante no Anexo II.

Art 24 – As Conferências Estaduais devem ser organizadas de forma a viabilizar as atividades previstas no Art. 7º

Art 25 – Deverão ser incorporadas ao documento sistematizado para a etapa nacional da 2ª Conferência as proposições aprovadas pela maioria simples dos (as) participantes da Conferência Estadual.

Art. 26 - Os resultados da Conferência Estadual e a relação de delegados(as) para a 2ª Conferência Nacional de Economia Solidária devem ser remetidos à Comissão Organizadora Nacional em formulário próprio a ser distribuído .

Art 27 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Estadual, cabendo recurso à Comissão Organizadora Nacional.

SEÇÃO II

Das Conferências Territoriais ou Regionais

Art 28 - A realização de Conferências Territoriais ou Regionais é fator indispensável para a participação de delegados nas Conferências Estaduais.

§ 1º - As Conferências Territoriais ou Regionais são supra-municipais e infra-estaduais, definidas a partir de agrupamento de municípios, tais como as microrregiões, as regiões metropolitanas, os consórcios municipais de desenvolvimento, os territórios da cidadania, os territórios de desenvolvimento rural sustentável, entre outros exemplos.

§ 2º - As Conferências Territoriais ou Regionais deverão ocorrer conforme orientação da Comissão Organizadora Estadual.

Art 29 - Para a realização de cada Conferência Territorial ou Regional, deverá ser constituída uma Comissão Organizadora com a participação de representantes dos diversos segmentos, considerando os municípios da abrangência territorial ou regional.

Art 30 - Cabe à Comissão Organizadora das Conferências Territoriais ou Regionais :

I - Mobilizar e articular a participação de todos os segmentos que compõem a Conferência;

II - Definir data, local, temário e pauta da Conferência;

III - Encaminhar seus resultados (proposições referentes aos temas nacionais e estaduais) à Comissão Organizadora Estadual.

IV - Enviar lista dos (as) delegados(as) titulares e suplentes para a Comissão Organizadora Estadual;

Art 31 – As Conferências Territoriais ou Regionais serão convocadas pela Comissão Organizadora Estadual, preferencialmente em conjunto com os Executivos Municipais e ou Conselhos Municipais de Economia Solidária quando houver.

Art 32 – As Conferências Territoriais ou Regionais poderão ser antecedidas de conferências municipais convocadas pelo executivo municipal ou pelo conselho municipal de economia solidária, quando houver.

Parágrafo Único – A participação nas conferências municipais não é exigência ou requisito obrigatório para participação nas conferências territoriais ou regionais.

Art. 33 – As Conferências Territoriais ou Regionais devem acontecer no período previsto no Cronograma do Anexo II

Art 34 - Os resultados das conferências territoriais ou regionais devem ser remetidos à Comissão Organizadora Estadual em formulário próprio a ser distribuído pela Comissão Organizadora Nacional.

Art 35 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Estadual, cabendo recurso à Comissão Organizadora Nacional.

SEÇÃO III

Das Conferências Temáticas

Art 36 - As Conferências Temáticas terão caráter de sensibilização, mobilização, articulação, promoção do debate em seus temas específicos no processo de construção da Conferência Nacional.

§ 1º - As conferências temáticas deverão ser validadas pela Comissão Organizadora Nacional.

§ 2º - As conferências temáticas não são eletivas.

Art 37 – A realização de cada Conferência Temática poderá ser proposta pelos Comitês temáticos do Conselho Nacional de Economia Solidária ou por iniciativa de segmentos específicos que atuam com economia solidária.

Parágrafo Único – As conferências temáticas terão os temas definidos por demanda dos segmentos ou dos comitês temáticos do CNES, que apresentarão os mesmos para deliberação da Comissão Organizadora Nacional

Art. 38 – As Conferências Temáticas devem acontecer no período previsto no Cronograma do Anexo II

Art 39 - Para a realização de cada Conferência Temática deverá ser constituída uma Comissão Organizadora com a participação de representantes dos diversos segmentos.

Art 40 - Cabe à Comissão Organizadora da Conferência Temática:

I – definir Regimento contendo os critérios de participação na Conferência Temática de acordo com as peculiaridades do tema, respeitadas as diretrizes e as definições e cronograma deste regulamento; e

II – enviar as contribuições e decisões da Conferência Temática quanto ao Documento-Base para a Comissão Organizadora Nacional que, por sua vez, encaminhará como subsídios para os debates nas conferências estaduais.

Art 41 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela respectiva Comissão Organizadora da Temática, cabendo recurso a Comissão Organizadora Nacional.

Brasília, 01 de dezembro de 2009.

ANEXO I

Composição dos participantes na condição de delegados (as) na Conferência Nacional por Unidade da Federação e por Segmento.

UF	Segmento I	Segmento II	Segmento III	Total
AC	6	6	12	24
AL	6	6	12	24
AM	8	8	16	32
AP	6	6	12	24
BA	25	25	50	100
CE	22	22	44	88
DF	7	7	14	28
ES	8	8	16	32
GO	11	11	22	44
MA	13	13	26	52
MG	21	21	42	84
MS	6	6	12	24
MT	10	10	20	40
PA	12	12	24	48
PB	11	11	22	44
PE	19	19	38	76
PI	13	13	26	52
PR	14	14	28	56
RJ	21	21	42	84
RN	13	13	26	52
RO	6	6	12	24
RR	6	6	12	24
RS	42	42	84	168
SC	16	16	32	64
SE	6	6	12	24
SP	31	31	62	124
TO	6	6	12	24
Brasil	365	365	730	1460

TOTAIS

	Segmento I	Segmento II	Segmento III	Total
Dos Estados	365	365	730	1460
Nacionais I	35	35	70	140
TOTAL	400	400	800	1600

A quantidade de Delegados definida na tabela acima considera:

a) Proporcionalidade dos segmentos:

- Segmento I – 25%

¹ Além dos Conselheiros do Conselho Nacional de Economia Solidária, a Comissão organizadora Nacional poderá definir outros(as) delegados(as) nacionais.

- Segmento II – 25%

- Segmento III - 50%

b) a proporcionalidade das Unidades da Federação definidas da seguinte forma:

Alocação mínima de 20 delegados (as) para todas as Unidades da Federação

Distribuição das demais vagas considerando a média aritmética da participação proporcional da UF nos seguintes quesitos:

quantidade de Empreendimentos Solidários (Mapeamento SENAES/2005-2007),

quantidade de sócios(as) dos Empreendimentos (Mapeamento SENAES/2005-2007), e

estimativa da população IBGE 2008.

Correção na distribuição com acréscimo de mais 10% de vagas nas Unidades da Federação cuja média aritmética de participação resulte na quantidade de 20 a 40 delegados(as).

Correção para cima das médias obtidas para garantir a proporcionalidade do item a.

ANEXO II

CRONOGRAMA

Atividade	Período	Responsável
• Convocação das Conferências Estaduais	Até 10 de fevereiro de 2010	Governos dos Estados
• Convocação das Conferências Estaduais	Até 26 de fevereiro de 2010	SRTE's e demais segmentos
• Realização das Conferências Temáticas	Até 15 de abril de 2010	Comitês Temáticos ou segmentos
• Realização das Conferências Territoriais ou Regionais	Até 11 de abril de 2010*	Comissões Organizadoras Estaduais
• Realização das Conferências Estaduais	Até 05 de maio de 2010*	Comissões Organizadoras Estaduais
• Encaminhamento à Comissão Organizadora Nacional da lista de Delegados(as) e de Contribuições ao documento-base	Até 10 de maio de 2010*	Comissões Organizadoras Estaduais
• Conferência Nacional	16 a 18 de junho de 2010	Comissão Organizadora Nacional

* **Datas limites alteradas pela Resolução N° 04, de 27 de fevereiro de 2010.**

CONTATOS E INFORMAÇÕES

Comissão Organizadora da II Conferência Nacional de Economia Solidária
Secretaria Nacional de Economia Solidária
Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Edifício Sede, Sala 331, 3º Andar
CEP: 70.059-900 - Brasília-DF.

Telefone: 61 3317-6533; 3317-6856; 3317-6308.

E-mail: conaes.senaes@mte.gov.br